



www.LeisMunicipais.com.br

LEI 2.154/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Serrana, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 221.559.990,80 (Duzentos e Vinte e Um Milhões e Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1	Órgão: Prefeitura Municipal de Serrana	
1.1	RECEITA S CORRENTES	
4110	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	26.944.700,00
4120	Contribuição	1.750.000,00
4130	Receita Patrimonial (Prefeitura Municipal)	987.000,00
4160	Receita de Serviços (Prefeitura Municipal)	8.452.100,00
4170	Transferências Correntes	153.638.490,80
4190	Outras Receitas Correntes (Prefeitura Municipal)	1.235.400,00
2	RECEITA DE CAPITAL	
4210	Operação de Crédito	1.700.300,00
4220	Alienação de Bens	400,00
4240	Transferência de Capital	1.905.100,00
9	DEDUÇÕES DA RECEITA	
4950	(-) Deduções Receitas Correntes	- 16.287.000,00
2	Órgão: IPREMUS - Instituto de Previdência Municipal de Serrana	
1.1	RECEITA S CORRENTES	
4120	Contribuição	8.195.000,00
4130	Receita Patrimonial	12.100.000,00
4190	Outras Receitas Correntes	2.005.000,00
4700	Receitas Correntes	18.840.000,00
3	Órgão: Fundação Cultural de Serrana	

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossos [Política de Privacidade](#)

Aceitar todos		
	Personalizar	

1.1	RECEITAS CORRENTES	
4130	Receita Patrimonial	9.500,00
4700	Receitas Correntes	4.000,00
4770	Transferências Correntes	90.000,00
	TOTAL DA RECEITA	
		221.559.990,80
1.2	POR CATEGORIA ECONÔMICA	
41	Receitas Correntes	193.007.690,80
49	Deduções das Receitas Correntes - Fundeb	- 16.287.000,00
49	Deduções das Receitas Correntes	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CORRENTES	176.720.690,80
42	Receitas de Capital	3.605.800,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.605.800,00
	TOTA DA RECEITA LIQUIDA DO MUNICÍPIO	180.326.490,80

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1	POR FUNÇÕES DO GOVERNO		
01	Legislativa	5.295.000,00	
04	Administrativa	19.841.100,00	
06	Segurança Pública	2.519.300,00	
08	Assistência Social	9.362.342,80	
09	Previdência Social	41.130.000,00	
10	Saúde	41.349.098,00	
11	Trabalho	824.200,00	
12	Educação	64.381.000,00	
13	Cultura	801.500,00	
15	Urbanismo	15.692.084,37	
17	Saneamento	8.452.000,00	
27	Desporto e Lazer	2.376.500,00	
28	Encargos Especiais	7.034.000,00	
99	Reserva de Contingência	2.501.865,63	
	TOTAL DA DESPESA	221.559.990,80	

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

2.2	POR SUB FUNÇÕES	
	PODER LEGISLATIVO	
1	Processo Legislativo	950.000,00
31	Secretaria	4.345.000,00
	PODER EXECUTIVO	
92	Representação Judicial e Extrajudicial	2.627.500,00
122	Administração Geral	19.915.550,00
123	Administração Financeira	1.638.100,00
126	Tecnologia da Informatização	294.800,00
128	Formação de Recursos Humanos	9.077.100,00
129	Administração de Receitas	2.086.300,00
131	Comunicação Social	109.000,00
182	Defesa Civil	2.519.300,00
241	Assistência ao Idoso	600.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.546.700,00
244	Assistência Comunitária	7.457.342,80
301	Atenção Básica	16.112.564,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.536.028,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.193.000,00
304	Vigilância Sanitária	774.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	3.394.256,00
306	Alimentação e Nutrição	2.261.300,00
334	Fomento ao Trabalho	824.200,00
361	Ensino Fundamental	46.134.000,00
364	Ensino Superior	706.000,00
365	Educação Infantil	15.038.000,00
392	Difusão Cultural	801.500,00
451	Infraestrutura Urbana	13.937.784,37
452	Serviços Urbanos	1.754.300,00
512	Saneamento Básico Urbano	8.452.000,00
812	Desporto Comunitário	1.713.400,00
813	Lazer	663.100,00
843	Serviço da Dívida Interna	5.200.000,00
846	Outros Encargos Especiais	1.834.000,00

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

999	Reserva de Contingência	28.063.865,63
	TOTAL DA DESPESA	221.559.990,80
2.3	POR CATEGORIA ECONOMICA	
3.0.00.00	Despesas Correntes	171.169.125,17
4.0.00.00	Despesas de Capital	22.327.000,00
9.0.00.00	Reserva de Contingência	28.063.865,63
	TOTAL DA DESPESA	221.559.990,80

2.4	POR UNIDADES ORÇAMENTARIA DA ADMINISTRAÇÃO
------------	---------------------------------------------------

PODER LEGISLATIVO		
02.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	5.295.000,00
	PODER EXECUTIVO	
01.02.00	GABINETE DO PREFEITO	13.004.800,00
01.03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	17.933.800,00
01.04.00	SECRETARIA DA SAUDE	41.349.098,00
01.05.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	64.381.000,00
01.06.00	SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO	2.474.500,00
01.07.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.642.342,80
01.08.00	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	24.144.084,37
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.501.865,63
	ADMINISTRAÇÃO INDIETA	
03.01.00	IPREMUS	15.568.000,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	25.562.000,00
04.01.00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA	703.500,00
	TOTAL DA DESPESA	221.559.990,80

2.5	POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO	
	PODER LEGISLATIVO	
02.01.01	CORPO LEGISLATIVO	850.000,00
02.01.02	SECRETARIA	4.345.000,00
	PODER EXECUTIVO	
01.02.01	GABINETE DO PREFEITO	985.700,00
01.02.02	DEPARTAMENTO DA CASA CIVIL E OUVIDORIA	19.100,00

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossas [Políticas de Privacidade](#)

01.02.03	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA	2.519.300,00
01.02.04	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	109.000,00
01.02.05	DEP. GESTÃO PROJETOS E DESENV. ECONOMICO	824.200,00
01.02.06	FUNDO SOCIAL	720.000,00
01.02.07	ASSESSORIA DOS NEGÓCIOS JURIDICOS	7.827.500,00
01.03.01	GABINETE DO SECRETARIO	980.000,00
01.03.02	DIREÇÃO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	926.000,00
01.03.03	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	9.077.100,00
01.03.04	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	294.800,00
01.03.05	DIVISÃO DE COMPRAS E ADM. DE CONTRATOS	1.097.200,00
01.03.06	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	527.200,00
01.03.07	DIREÇÃO DEPTO. DA FAZENDA	453.100,00
01.03.08	DIVISÃO DE CONTADORIA	658.100,00
01.03.09	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDARIA	834.000,00
01.03.10	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.252.300,00
01.03.11	DESP. DIV.ADMINISTRAÇÃO-SERV.DIVIDA	1.834.000,00
01.04.01	GABINETE DO SECRETARIO	339.250,00
01.04.02	ATENÇÃO BÁSICA	16.112.564,00
01.04.03	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	19.536.028,00
01.04.04	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.193.000,00
01.04.05	VIGILANCIA SANITARIA	774.000,00
01.04.06	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	3.394.256,00
01.05.01	GABINETE DO SECRETARIO	550.200,00
01.05.02	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	2.261.300,00
01.05.03	ENSINO FUNDAMENTAL	8.430.200,00
01.05.04	ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	1.228.200,00
01.05.05	CRECHE MUNICIPAL	795.100,00
01.05.06	ENSINO TECNICO SUPERIOR	706.000,00
01.05.07	CAIS-CENTRO AÇÕES INTEGRADAS DE SERRANA	241.700,00
01.05.08	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB	31.367.300,00
01.05.09	MANUT. ENSINO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	13.014.700,00
01.05.10	ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS QESE	5.786.300,00
01.06.01	GABINETE DO SECRETARIO	407.700,00
01.06.02	DIVISÃO DO TURISMO	9.500,00
01.06.03	SETOR DE ESPORTES	1.296.200,00
01.06.04	SETOR DE EVENTOS	663.100,00
01.06.05	DIVISÃO DE CULTURA	98.000,00
01.07.01	GABINETE DO SECRETARIO	306.100,00
01.07.02	DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. TESOURO	4.234.200,00
01.07.03	DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. ESTADO	218.942,80
01.07.04	DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. UNIÃO	377.000,00

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

01.07.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.312.000,00
01.07.06	CONS. MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.305.000,00
01.07.07	CONSELHO TUTELAR	289.100,00
01.07.08	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	600.000,00
01.08.01	GABINETE DO SECRETARIO	487.000,00
01.08.02	DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	8.142.084,37
01.08.03	DIVISÃO DE OBRAS C/ REC. CIDE	50.000,00
01.08.04	DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE	5.258.700,00
01.08.05	DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO	290.000,00
01.08.06	DIVISÃO DE TRANSPORTES	1.464.300,00
01.08.07	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	8.452.000,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.501.865,63
	ADMINISTRAÇÃO INDIETA	
03.01.01	MANUTENCAO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1.118.000,00
03.01.02	PREVIDENCIA SOCIAL	14.450.000,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	25.562.000,00
04.01.01	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA	703.500,00
	TOTAL DA DESPESA	221.559.990,80

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964;

III - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

V - Firmar parcerias com outros entes da federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do município.

§ 1º Para fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, entende-se como categoria de programação as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Ficam igualmente autorizados e serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados,

dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

§ 3º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 4º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será

direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de dezembro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2154/2022 - Serrana-SP

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/serrana-sp/2022/anexo-lei-ordinaria-2154-2022-serrana-sp-1.zip?X-Amz)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2022

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)